



**CONTRATO Nº. 0094/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO CAMINHÃO**

**"Contrato para aquisição de Veículo automotor que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Tecar Caminhões e Serviços LTDA, na forma abaixo".**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de veículo automotor tipo caminhão, de um lado o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ **02.296.002.0001-03**, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: **TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.058.744/0001-92. Com sede na Rodovia BR 153 – KM 1292 – CEP 74.912.390, Zona Rural, Aparecida de Goiânia/GO, representada pelo Senhor Cláudio Antônio Siqueira, brasileiro, vendedor, Rg. 1.876.538 SSP/GO, CPF MF 533.292.951-04, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer **AQUISIÇÃO** de um caminhão marca Iveco, Caminhão Tector 150E21 Economy, tração 4x2, entre eixo 4.735, cabine avançada curta / simples / teto baixo, ano 2018, fabricação nacional, novo 0 KM, cor branca, com caçamba 6M2 e demais especificações contidas na proposta, que devem fazer parte vinculante do contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** – O caminhão deverá ser entregue na sede do Município de Heitorai, na data, condições, e com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da **CONTRATANTE** especificamente, na Prefeitura Municipal conforme obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do fornecimento do veículo licitado, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do



*Parágrafo Único* – O prazo final para a entrega do veículo será de 30 (trinta) dias, após a requisição, devendo ser entregue na sede do Município nas formas e exigências contidas no edital, e neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelo material especificado nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) em até 10 (dez) dias após a entrega do material objeto licitado, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, Banco 001, Agência 5116-0, conta corrente n. 5751-7.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a entrega do veículo adquirido.

*Parágrafo Quarto* – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para a escolha, e entrega do material, haja vista que o Município não receberá o material em desconformidade com o descrito no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

*Parágrafo Segundo* – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do material na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo entregar material com avarias ou em desconformidade com o descrito no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do material conforme exigência legal;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva entrega do material fica condicionada a apresentação de pessoa pela **CONTRATANTE** para recebe-lo na sede do Município de Heitorai.

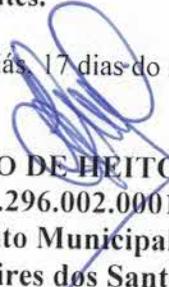
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada nas cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.



Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 17 dias do mês de abril de 2018.

  
MUNICÍPIO DE HEITORAI  
CNPJ 02.296.002.0001-03  
Prefeito Municipal  
Lúcio Pires dos Santos  
CPF: 800.432.911-04,

  
TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ sob o n. 02.058.744/0001-92  
Cláudio Antônio Siqueira  
Rg. 1.876.538 SSP/GO  
CPF MF 533.292.951-04

- 1) Fátima Barreto da Silva CPF. 050.208.575-94
- 2) João R.B. Pereira CPF. 885.146.841-91